SINDICATO DA EDUCAÇÃO DE PORTO SEGURO

Filiada à FETRAB, CNTE CNPJ: 14.029.219/0001-28

Considerada Entidade de Utilidade Pública pela lei Nº 02254/65 e leis municipais Fundada em 24 de abril de 1952- transformado em Sindicato em 1989

Porto Seguro, 21 de Março de 2023.

Oficio Nº 09/2023

À Secretária Municipal de Educação, Sra. Dilza Reis. C/C: Para o Supervisor Pedagógico da SME, Sr. Epaminondas Lima.

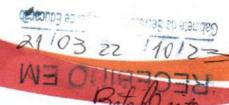


Assunto: Extrapolação de Carga Horária Docente na Educação Infantil

Prezada Senhora,

A APLB- Delegacia Sindical Costa do Descobrimento, situada à Rua Pedro Álvares Cabral, 160, vem respeitosamente por meio deste instrumento, expor algumas considerações referentes à extrapolação da carga horária das/dos docentes que atuam na Educação Infantil do nosso município, frente aos documentos/leis: Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional - LDB 9394/96; Base Nacional Comum Curricular - BNCC 2017 (Etapa da Educação Infantil); Regimento Comum das Escolas Municipais de Porto Seguro/2022; Documento Curricular Referencial Municipal/2022 Vol. IV Educação Infantil; Estatuto e Plano de Carreira de Porto Seguro, Leis nº 1.461/2018 e 1.460/2018, que atendem a esses profissionais em suas reivindicações de reconhecimento de todos os tempos que envolvem a concepção educar e cuidar, entendendo o cuidado como algo indissociável do processo educativo, ou seja, toda a rotina envolve o acompanhamento docente nas práticas de cuidados pessoais, tais como: higienizar-se, alimentar-se, bem como, nas interações e brincadeiras em experiências de aprendizagem nas áreas externas a sala referência, a qual ocorre diariamente nas unidades escolares que atendem crianças de 0 a 5 anos e 11 meses. Nesse sentido, faz-se necessário erigir consensos para a implementação do que está posto em lei, como forma de correção de um direito das/os docentes que atuam nessa etapa e atualmente está sendo violado pela gestão municipal.





SINDICATO DA EDUCAÇÃO DE PORTO SEGURO

Filiada à FETRAB, CNTE CNPJ: 14.029.219/0001-28



Considerada Entidade de Utilidade Pública pela lei Nº 02254/65 e leis municipais Fundada em 24 de abril de 1952- transformado em Sindicato em 1989

Frente ao exposto, vale ressaltar que os 40min da rotina escolar que são destinados aos momentos de higiene, lanche, escovação e parque devem ser incluídos no tempo de interlocução com as crianças, visto que as mesmas são acompanhadas pelas docentes desde a entrada até a saída da instituição, pois todos os momentos na referida etapa são educativos, ou seja, há intencionalidade pedagógica e são comunicados através de processos documentais às suas famílias. Sendo assim, faremos algumas considerações, com base nos documentos e leis supracitados, para ao final, solicitar o que se segue:

- Considerando que, não existe "intervalo", para as crianças da Educação Infantil e sim uma rotina acompanhada pela/o docente, a qual integra o processo de acompanhamento das aprendizagens através das experiências educativas;
- Considerando que, a Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Lei nº 9.394/96, Art. 29);
- Considerando que, existe todo um processo complexo que demanda tempo, conforme consta no Documento Curricular Referencial Municipal – Vol. IV Educação Infantil/2022, em que descreve a Avaliação da Aprendizagem nessa etapa "com o objetivo de acompanhar e compreender o desenvolvimento infantil para replanejar a ação educativa através da observação, registros e acompanhamento";
- Considerando que, para que se atinja os objetivos educacionais e a qualidade desejada, se faz necessário garantir o direito, bem como o dever de participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades pedagógicas (Lei 1.461/18, Art. 123, Inciso VII e Art. 125, Inciso XIII), sem ultrapassar a sua carga horária;
- Considerando que, conforme as leis nº 11.738/2008, 1.460/2018 e 1.461/2018, dois terços da carga horária docente compreende: hora/aula, que é o período de tempo em que desempenha atividades de interlocução com as crianças. Assim, reafirmamos que na educação infantil as/os docentes não se afastam das crianças em nenhum momento da rotina.





SINDICATO DA EDUCAÇÃO DE PORTO SEGURO

Filiada à FETRAB, CNTE CNPJ: 14.029.219/0001-28

Considerada Entidade de Utilidade Pública pela lei N° 02254/65 e leis municipais Fundada em 24 de abril de 1952- transformado em Sindicato em 1989

Perante as considerações apresentadas, a APLB-Sindicato solicita a Secretária Municipal de Educação, Sra. Dilza Reis, a regularização da carga horária das/os docentes que atuam na Educação Infantil, pois, como descrito no Regimento Comum das Escolas Municipais de Porto Seguro que foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação no dia 05/07/2022 e determina no Capítulo I — Da Organização, em seu Art. 3º, Inciso 3º "... A Educação infantil já atenderá esse requisito a partir do Ano Letivo de 2023". Na oportunidade, a APLB também solicita de Vossa Senhoria um retorno para essa demanda que atinge diretamente os direitos das/os docentes dessa etapa da educação básica tão relevante para qualificação dos processos educativos em nosso município.

Certos de sua colaboração, aguardamos resposta, ao mesmo tempo em que elevamos nossos votos de estima e com sideração.

Atenciosamente.

APLB - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Porto Seguro - BA CNPJ: 14.029.219/0001-28 DELEGACIA COSTA DO DESCOBRIMENTO

> Deusdete Viana Baido Diretor - Presidente



RECEBIL O EM

21 03 22 1924

Gabine a da Securação